



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.169-B, DE 2018

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do País, a "FEICOOP - Feira Internacional do Cooperativismo", realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. DAMIÃO FELICIANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico Oficial do País, a “FEICOOP – Feira Internacional do Cooperativismo”, realizada anualmente no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se em razão da FEICOOP - Feira Internacional do Cooperativismo, feira esta nascida da experiência dos PACs (Projetos Alternativos Comunitários) juntamente com a Cáritas Brasileira – Rio Grande do Sul, na Diocese de Santa Maria – RS, através do Projeto Esperança/Cooesperança, setor vinculado ao Banco da Esperança/Cáritas Diocesana.

Com o passar dos anos, a Feira foi se fortalecendo com a Economia Popular Solidária, que é a Prática dos PACs e nos últimos 18 anos na Economia Solidária, a caminho de Políticas Públicas e o fortalecimento de construção de modelo do Desenvolvimento Solidário e Sustentável, para “Um Outro Mundo Possível” e de “Uma Outra Economia que Já Acontece”.

Desta forma, desde que iniciou em 1º de julho de 1994, ainda no século passado, a feira teve a perspectiva de oportunizar espaços intensos de formação, articulação, comercialização direta e troca de experiência entre os empreendimentos de economia solidária do campo e da cidade.

Cabe ressaltar, que nos anos 1980, falar em Feira de Economia Solidária era algo impossível para muitos. O caráter da feira, sempre foi de buscar apoio e interação das organizações, Movimentos Sociais, Pastorais Sociais e Poder Público e a autogestão dos Empreendimentos Solidários em sintonia com as Políticas Públicas.

A Feira de Santa Maria nasceu na ideia por volta dos anos de 1991 e na prática em 1994, após grande crise do Projeto Esperança/Cooesperança, que na época já trabalhava com feiras e na Comercialização Direta de Economia Solidária e Desenvolvimento Solidário e Sustentável, mas com inúmeras dificuldades, no seu modelo de gestão que buscava viabilidade.

Inicialmente, com 27 Empreendimentos de 13 Municípios e com cerca de 4 mil pessoas participantes, a 1ª Feira ocorreu em 1994, no dia em que iniciou o Plano Real do Brasil, motivo pelo qual alguns queriam que

ela fosse cancelada neste dia, porém, a equipe central ficou firme em realizá-la.

Naquele tempo, este foi o máximo que poderia acontecer em Santa Maria dentro desta temática, pois não havia experiência similar. O que existiam eram apenas Feiras Livres, Feiras de Produtores individuais, mas não haviam Feiras de trabalhadores(as) organizados na Economia Solidária, e no Cooperativismo Autogestionário, nos moldes de Economia Solidária.

Atualmente, este grande evento chega a sua 25^a Edição, Jubilar, realizando-se entre os dias 12 e 15 de julho de 2018, junto ao Centro de Referência de Economia Solidária Dom Ivo Lorscheiter, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. E desta forma, podemos afirmar que a FEICOOP - Feira Internacional do Cooperativismo é a maior experiência da Temática da América Latina.

Neste sentido, por todo o exposto anteriormente, e tendo em vista a importância do referido evento, tem-se que a presente proposta justifica-se plenamente. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

COMISSÃO DO TURISMO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.^o 10.169, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, tem por objetivo incluir no Calendário Turístico Oficial do País a Feira Internacional do Cooperativismo – FEICOOP, realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a justificação do projeto, a Feira, iniciada em 1º de julho de 1994, tem por perspectiva oportunizar espaços intensos de formação, articulação, comercialização direta e troca de experiência entre os empreendimentos de economia solidária do campo e da cidade. No ano inicial o evento contou com 27 Empreendimentos de 13 Municípios e com cerca de 4 mil pessoas participantes.

O caráter da feira sempre buscou o apoio e interação das organizações, Movimentos Sociais, Pastorais Sociais e Poder Público e a autogestão dos Empreendimentos Solidários em sintonia com as Políticas Públicas.

A proposição, que tramita em regime de apreciação conclusiva, foi distribuída à Comissão de Turismo, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o apreciará nos termos do art. 54 do RICD.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe inclui no Calendário Turístico Oficial do País a Feira Internacional do Cooperativismo – FEICOOP, realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de um evento relevante tanto para o município de Santa Maria quanto para o Estado do Rio Grande do Sul.

Para se ter uma ideia da sua grandiosidade, em 2018, na sua 25^a edição, a FEICOOP recebeu 302 mil participantes, contando com a representação de 3,5 mil empreendimentos organizados em rede, oriundos de 583 municípios, 26 estados brasileiros e Distrito Federal.

Trata-se de um evento a ser incentivado e divulgado, uma vez que ele promove práticas do comércio justo e consumo ético e solidário, trocas solidárias com moeda social e muitas atividades de formação e interação.

A Feira trabalha com a teoria e a prática, articulando campo, cidade e as diferentes culturas e etnias, recebendo representantes de mais de vinte países.

É tarefa da União promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

Assim, a aprovação deste projeto de lei está na esfera de competência desta Casa Legislativa, que deve incentivar e divulgar os eventos que proporcionam o turismo saudável e engrandecedor para o país.

A Feira ainda promove o cooperativismo, cuja proteção e estímulo estão garantidos pela nossa Carta Maior.

Assim, diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10.169, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2019.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.169/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Damião Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Cardoso Jr - Presidente, Leur Lomanto Júnior, Herculano Passos e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes, Amaro Neto, André Abdon, Bibo Nunes, Damião Feliciano, Eduardo Bismarck, Felipe Carreras, José Nunes, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Raimundo Costa, Vermelho, Flávio Nogueira, Lourival Gomes e Robério Monteiro.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.169, DE 2018

Inclui no Calendário Turístico Oficial do País, a “FEICOOP – Feira Internacional do Cooperativismo”, realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.169, de 2018, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, visa a incluir no Calendário Turístico Oficial do País, a “FEICOOP – Feira Internacional do Cooperativismo”, realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificação que apresenta ao Projeto, o Deputado Paulo Pimenta, destaca a rica experiência da FEICOOP, nascida dos Projetos Alternativos Comunitários em parceria com a Cáritas Brasileira, em sua seção gaúcha vinculada à Diocese de Santa Maria, por meio do Projeto Esperança/Cooesperança, do Banco da Esperança da Cáritas Diocesana.

Relata o Deputado Paulo Pimenta que a Feira vem-se destacando no campo da economia solidária. Diz ainda o deputado Paulo Pimenta que a FEEICOOP aponta para políticas públicas e para o fortalecimento da construção de um modelo de desenvolvimento Solidário e sustentável, para “Um Outro Mundo Possível” e para “Uma Outra Economia que Já Acontece”. Ele também assinala que, nos anos noventa do século passado, falar em Feira de Economia Solidária seria algo inimaginável para muitos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212045049500>



* CD212045049500*

No ano da apresentação do Projeto ora examinado, isto é, em 2018, a Feira Internacional de Cooperativismo teve, entre os dias 12 e 15 de julho, a sua 25^a edição. Esse fato testemunha, de modo inequívoco, a consolidação dessa importante experiência de solidariedade e cooperativismo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a esta Constituição e Justiça e de Cidadania. Este Colegiado deverá pronunciar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria, consoante o que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Casa.

Na forma do art. 24, II, do mesmo diploma legal, o Projeto sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A matéria encontra-se sob o regime de tramitação ordinária, conforme dispõe o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente gostaria de elogiar e reconhecer a importância da Feira Internacional do Cooperativismo (FEICOOP), realizada no município de Santa Maria/RS para economia solidária. Vale referir, como bem lembrou o autor, e nobre colega, Dep. Paulo Pimenta, a feira nasceu com a perspectiva de oportunizar espaços intensos de formação, articulação, comercialização direta e troca de experiência entre os empreendimentos de economia solidária do campo e da cidade. Importante mencionar que a FEICOOP tem origem ainda nos anos 1980, a partir da experiência dos Projetos Alternativos Comunitários juntamente com a Cáritas Brasileira, em sua diocese de Santa Maria/RS, a partir da iniciativa do projeto esperança/cooesperança, setor vinculado ao Banco da Esperança/Cáritas Diocesana. Desde então cresceu e agregou novos atores e agentes para o cooperativismo e a economia solidária de modo geral. Esse objetivo foi alcançado com êxito ao longo dos anos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212045049500>



Nesse espírito, e em atenção inclusive a origem permeada por valores cristãos da FEICOOP, cabe salientar que esta feira promoveu em todos os seus anos de existência, e ainda continua a promover, um diálogo social de fraternidade e amizade social entre os seus participantes, o que está em linha, inclusive com a Carta Encíclica *Fratelli Tutti*, documentos pontifícios - 44, de 2020 do Papa Francisco.

Aliás, registre-se que mesmo com a situação de dificuldade enfrentada pela feira em 2020, em razão da pandemia de COVID-19, a Feicoop conseguiu ser realizada, demonstrando sua força e importância para o cooperativismo. A FEICOOP se consolidou de tal maneira que é hoje uma referência internacional e orgulho para todos os gaúchos, e em especial para os santa-marienses. Não por acaso, a feira que hoje é central e de suma importância para a integração e articulação dos empreendimentos da economia solidária, fica localizada no município que por sua localização geográfica é considerado o coração do Rio Grande do Sul.

Dito isso, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo na forma do art. 24, V, da Constituição da República, e, sobre turismo, na forma do inciso VII, do mesmo artigo. Ora, a FEICOOP é um evento de grande envergadura de economia solidária e de turismo. A proposição é, desse modo, constitucional. Nesse sentido, vale referir que a presente proposição ao reconhecer e incluir a feira no calendário turístico oficial do país, propicia um maior reconhecimento da economia solidária, o que encontra eco nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme Art. 1º, IV da Constituição Federal. Também a presente proposição vai ao encontro de objetivos fundamentais da república, art. 2º, I e II, da CF, de construir uma sociedade justa e solidária, além de contribuir para garantir o desenvolvimento nacional, a oficializar no calendário turístico nacional, um evento que promove a produção solidária e cooperada de todo o país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212045049500>



No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria da proposição em nenhum momento viola os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo ela, assim, de boa técnica.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.169, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212045049500>



* C D 2 1 2 0 4 5 0 4 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 11/05/2022 19:29 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10169/2018

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 10.169, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.169/2018, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Darci de Matos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Afonso Motta, André Janones, Bia Kicis, Bilac Pinto, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernando Rodolfo, Gervásio Maia, Gilson Marques, Jhonatan de Jesus, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Osires Damaso, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sandro Alex, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Alê Silva, Alencar Santana, Alexandre Leite, Aiel Machado, Aline Sleutjes, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Cássio Andrade, Chico D'Angelo, Chiquinho Brazão, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Dra. Soraya Manato, Eduardo Cury, Felipe Rigoni, Giovani Cherini, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Joseildo Ramos, Kim Kataguiri, Lincoln Portela, Mauro Lopes, Ney Leprevost, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Subtenente Gonzaga, Weliton Prado, Zé Neto e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221524491000>



**Deputado DARCI DE MATOS
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência**

Apresentação: 11/05/2022 19:29 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10169/2018
PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221524491000>



* C D 2 2 1 5 2 4 4 9 1 0 0 0 *